



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA/MG

OBJETO:

Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de peças de reposição originais ou genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de veículos leves, veículos pesados, ambulâncias, veículos de transporte escolar, máquinas e equipamentos agrícolas do Município de Belmiro Braga/MG. O julgamento das propostas será realizado pelo critério do **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL por item**, aplicável sobre os preços constantes da tabela de referência **TRAZVALOR**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Do dia 22/07/2026 às 09h00min ao dia 04/08/2026 às 09h25min (horário de Brasília).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 04/08/2026 às 09h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior desconto por Item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

AMPLA CONCORRÊNCIA

Sim.

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE LANCES: 1% (um por cento).

LICITAÇÃO REGIONALIZADA: Empresas situadas a até 120 km da sede municipal.

DAS FASES DO PROCEDIMENTO: Edital com inversão de fase (art. 17, §1º da Lei 14.133/2021).

DAS GARANTIAS: Será exigida garantia da proposta, do contrato e adicional caso necessário.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma: <https://bll.org.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

EDITAL

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Belmiro Braga/MG sediada a rua Joana Claudina nº 329, centro, por meio do Sr. Jose Paulo de Oliveira Franco, que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais 3057/2024 e 3068/2024, e demais legislações aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de peças de reposição originais ou genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de veículos leves, veículos pesados, ambulâncias, veículos de transporte escolar, máquinas e equipamentos agrícolas do Município de Belmiro Braga/MG, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. DO REGISTRO DE PREÇOS

1.2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação empresas interessadas no ramo com distância de até 120km da sede do município, desde que preencham as condições de habilitação exigidas e tenham como cumprir o objeto licitado.

OBS: SOMENTE SERÃO ACEITOS, COMO CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO, LICITANTES QUE TENHAM MATRIZ OU FILIAL, ESTABELECIDAS EM QUALQUER LOCALIDADE ATÉ 120 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO, COM BASE NAS DECISÕES PREFERIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

Processo 1.101.692 – Relator Cons. Wanderley Ávila.

Processo 1.058.765 - Relator Cons. Gilberto Diniz.

Processo 924.111 – Relator Cons. Hamilton Conelho.

Processo 980.567 – Relator Cons. Durval Angelo.

2.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela BLL Compras, por meio do sítio <https://bll.org.br/>, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

2.2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do(a) Município de Belmiro Braga por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.3. Caso seja indicado o Sistema de Compras do Governo Federal no item 2.1, os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

2.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12. DA GARANTIA DA PROPOSTA - Para poder participar do processo, nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Empresa deverá realizar, a Garantia da Proposta, limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do objeto definido neste edital em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), deverá ser recolhida pela licitante, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.13. O procedimento de devolução da garantia obedecerá às regras do art. 58, §§2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.14. A garantia da proposta quando feito através de instituição bancária, a apólice, carta ou documento semelhantes deverá constar como beneficiário o Município de Belmiro Braga, devendo ainda estar devidamente quitada antes da data da sessão, devendo o licitante apresentar o respectivo comprovante de pagamento.

2.15. Para participação neste Pregão a Empresa licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação, (art. 69, §4º da Lei 14.133/2021).

3. DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO

3.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, **DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTA CERTAME.**

3.2. A Lei 14.133, em seu artigo 17, §§ 1º e 3º, estabelece que a fase de lances deve preceder a habilitação. No entanto, em situações específicas, como na contratação de obras cuja interrupção ou suspensão possa acarretar prejuízos à continuidade da construção, a inversão das fases se mostra uma alternativa mais eficaz. Isso ocorre porque, em diversos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem comprovação técnica acabam apresentando lances mais baixos e sendo declaradas vencedoras. Porém, na fase de habilitação, constata-se que não atendem aos requisitos do edital, resultando em atrasos irreversíveis, riscos de perda do objeto devido à expiração de prazos ou, em muitos casos, no fracasso da licitação.

3.3. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

4.1.1. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados na PLATAFORMA ELETRONICA juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

4.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no item 8.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico de realização do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.16. DA GARANTIA DA PROPOSTA - Para poder participar do processo, nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Empresa deverá realizar, a Garantia da Proposta, limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do objeto da concessão definido neste edital em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), deverá ser recolhida pela licitante, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.17. O procedimento de devolução da garantia obedecerá às regras do art. 58, §§2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.18. A garantia da proposta quando feito através de instituição bancária, a apólice, carta ou documento semelhantes deverá constar como beneficiário o Município de Belmiro Braga, devendo ainda estar devidamente quitada antes da data da sessão, devendo o licitante apresentar o respectivo comprovante de pagamento.

4.19. Para participação neste Pregão a Empresa licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação, (art. 69, §4º da Lei 14.133/2021).

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor, conforme definido neste edital e na plataforma de realização do pregão;

5.1.2. Marca se for o caso;

5.1.3. Modelo, se for o caso;

5.1.4. Fabricante, se for o caso;

5.1.5. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento definido no preâmbulo desse edital.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O PROCEDIMENTO SEGUIRÁ DE ACORDO COM O MODO DE DISPUTA ADOTADO NESTE EDITAL.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “FECHADO E ABERTO”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa automaticamente. Assim que possível o pregoeiro informará **exclusivamente** por meio do chat do sistema a data e o horário para continuação da sessão.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

6.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

6.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2. empresas brasileiras;

6.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie **exclusivamente em campo próprio do sistema** a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

6.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, através do site (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e 3.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. NO CASO DE BENS E SERVIÇOS EM GERAL, É CONSIDERADO INDÍCIO DE INEXEQUIBILIDADE AS PROPOSTAS COM DESCONTOS SUPERIORES A 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO PELA TABELA.

OBS: As diligências para verificação da exequibilidade da proposta vencedora somente serão realizadas em caso de necessidade devidamente comprovada e de acordo com os critérios e interesses da administração.

7.8.1 - Caso seja realizada a critério da Administração uma diligência para apuração da exequibilidade das propostas, somente será considerada se restar comprovado, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

7.8.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta

7.9.1 - Caso seja realizada a critério da Administração uma diligência para apuração da exequibilidade das propostas, somente será considerada se restar comprovado, que:

7.9.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, **e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que c8mpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. Os documentos exigidos para habilitação detalhados no Termo de Referência serão enviados **exclusivamente por meio da plataforma de Pregão Eletrônico escolhido pela administração**, em formato digital.

8.8.1. Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, a habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos; e os que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados conforme item 7.8.

8.8.1.1. Neste caso, é de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11. A exigência dos documentos de habilitação que constem do Termo de Referência será feita ao licitante mais bem classificado para que, no prazo de 2 (duas) horas, envie em campo próprio do sistema documentação complementar.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos **já apresentados** pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13.1 - Nos termos dos Acórdãos 1211/2021 e 2443/2021 do Plenário do TCU, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro/agente de contratação.

8.13.2 - Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999. Acórdão 988/2022-Plenário.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. A Ata de Registro de Preço, com a indicação dos fornecedores e os preços registrados, deverá ser disponibilizada no PNCP, observada a regra prevista no art. 176 da Lei 14.133/2021.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, desde que devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, se for o caso, poderá ser elaborado ata específica de cadastro de reserva dos:

10.1.1. licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. licitantes que mantiverem sua proposta original;

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Caso se conclua pela contratação, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, de acordo com o Art. 95 da Lei Federal 14133/2021.

11.1.1. Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou retirar o documento equivalente ao contrato, quando for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital de licitação.

11.2.1. O prazo previsto para assinar o contrato ou retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

11.3. Quando o instrumento contratual for substituído, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1. referida Nota de empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, observado item 9.1.1;

11.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

11.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4. Para assinatura do contrato ou retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da contratação.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, **exclusivamente em campo próprio do sistema**, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados **exclusivamente** em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos NÃO serão conhecidos se:

12.6.1. Enviados fora do sistema.

12.6.2. Enviados fora do prazo.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Rua Capitão Gervásio, 13, Centro, neste município.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Dar causa à inexecução total do contrato;

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

e.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

e.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

e.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

e.4. deixar de apresentar amostra;

e.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 12.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" do subitem 12.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", do subitem 12.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste edital de licitação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Belmiro Braga.

13.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.16. As regras previstas neste tópica aplicam-se à gestão da ata de registro de preço.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na plataforma BLL Compras e no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados **exclusivamente** através da plataforma BLL Compras.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma indicada no item 2.2 deste edital e no site do Município de Belmiro Braga através do endereço <https://www.guarara.mg.gov.br/>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, localizada na Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 09h00min às 16h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

15.11.2. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;

15.11.3. Anexo III - Modelo de Proposta;

15.11.4. Anexo IV - Minuta de Ata de Registro de Preço

15.11.5. Anexo V - Minuta de Termo de Contrato.

15.11.6. Anexo VI - Modelo de Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menor (es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

15.11.7. Anexo VII - Modelo de Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

15.11.8. Anexo VIII - Modelo de Declaração enquadramento ME/EPP.

15.11.9. Anexo IX - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

15.11.10 Anexo X - Modelo de Declaração de Responsabilidade.

15.11.11. Anexo XI - Modelo de Declaração de Idoneidade.

Belmiro Braga, 17 de julho de 2026.

José Paulo de Oliveira Franco
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de peças de reposição originais ou genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de veículos leves, veículos pesados, ambulâncias, veículos de transporte escolar, máquinas e equipamentos agrícolas do Município de Belmiro Braga/MG, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

1.2 - Da justificativa do critério de localização para fins de habilitação:

1.2.1 - Fica estabelecido como critério de habilitação técnica a exigência de que as licitantes possuam matriz ou filial estabelecida em distância de até 120 km da sede do Município. Este requisito visa garantir a exequibilidade logística e a eficiência do serviço público, considerando o prazo máximo de entrega de 2 dias úteis e a natureza essencial dos veículos da frota municipal.

1.2.2 - A definição da distância de 120 km não configura restrição indevida à competitividade, porquanto abrange dezenas de municípios da Zona da Mata mineira e regiões adjacentes, incluindo importantes polos comerciais e industriais que possuem vasta rede de fornecedores de peças automotivas, tais como: Juiz de Fora, Bicas, São João Nepomuceno, Rio Novo, Barbacena, Santos Dumont, Além Paraíba, Marias Barbosa, além de diversos outros municípios vizinhos como Três Rios.

1.2.3 - A limitação geográfica proposta não constitui restrição indevida à competitividade, encontrando respaldo em reiteradas decisões do Colendo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), que reconhece a legalidade da exigência quando devidamente motivada pelo interesse público e pela natureza do objeto. Destacam-se os seguintes precedentes:

Processo 1.101.692 – Relator Cons. Wanderley Ávila: (<https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1101692>).

Processo 1.058.765 - Relator Cons. Gilberto Diniz: (<https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1058765>).

Processo 924.111 – Relator Cons. Hamilton Conelho: (<https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/924111>).

Processo 980.567 – Relator Cons. Durval Ângelo: (<https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/980567>)

1.2.3.1 - É imperativo ressaltar que a fixação desta distância está rigorosamente pautada nas diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG). O Tribunal entende que a exigência de sede ou filial em localidade próxima é legítima quando o objeto exige rapidez na execução ou entrega, como é o caso de peças para manutenção de frotas essenciais. Assim, o critério adotado equilibra perfeitamente o dever de ampla competitividade com a necessidade administrativa de eficiência e agilidade, conforme as decisões já citadas nos itens anteriores (Processos 1.101.692, 1.058.765, 924.111 e 980.567), acessíveis pelo portal: <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/#>

1.2.4 - A especificidade do objeto — peças e insumos automotivos — exige pronta resposta logística. O Município opera com frota essencial e enxuta, não dispondo de veículos sobressalentes para suprir paralisações prolongadas. A manutenção de ambulâncias, veículos de transporte escolar e de serviços de saúde submete-se ao princípio da continuidade do serviço público, tornando a rapidez na entrega condição imperativa para a segurança e assistência à população.

1.2.5 - A distância de até 120 km é considerada razoável para viabilizar o cumprimento do prazo máximo de entrega de 2 dias úteis, reduzindo riscos de atrasos por problemas de transporte em longas distâncias, diminuindo custos logísticos e garantindo a plena operacionalidade da frota.

1.3 - Da justificativa da inversão de Fase

1.3.1 - O procedimento licitatório será conduzido com inversão de fases, com fulcro no art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021. Conforme o dispositivo, a fase de habilitação precederá a de julgamento, mediante ato motivado.

1.3.2 - A inversão de fases justifica-se pela natureza do objeto — fornecimento de peças para ambulâncias, transporte escolar e serviços essenciais — que exige rigorosa verificação prévia da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

capacidade técnica e financeira dos licitantes, evitando a contratação de empresas sem estrutura para cumprir as obrigações assumidas e mitigando o risco de descontinuidade do serviço público.

1.3.3 - Vantagens da inversão: segurança jurídica (evita disputa entre inabilitáveis), celeridade (reduz recursos protelatórios) e preservação do interesse público (garante o cumprimento dos prazos de entrega).

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

2.2 - Da Justificativa da Regionalização

2.2.1 - A presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, estabelece como condição de participação que os licitantes possuam sede, filial ou representação comercial devidamente estabelecida em um raio de até **120 km (cento e vinte quilômetros)** da sede do Município de Belmiro Braga/MG, conforme disposto no preâmbulo deste Edital.

2.2.2 - A restrição territorial encontra amparo no art. 25, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a delimitação do local de execução ou entrega quando a natureza do objeto ou a necessidade de atendimento em prazo compatível com a urgência da demanda assim o exigir, configurando exceção devidamente justificada à regra de ampla participação.

2.3 - Da Necessidade de Atendimento em Prazo Urgente

2.3.1- O objeto da presente contratação consiste no fornecimento de peças originais/genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal. A exigência de entrega em até **2 (dois) dias úteis** decorre da natureza essencial dos serviços prestados, destacando-se:

1. **Ambulâncias e veículos de emergência:** a paralisação por falta de peças compromete o atendimento à saúde, configurando risco de dano irreparável à população.
2. **Transporte escolar:** o calendário letivo não admite interrupções, sendo imprescindível a manutenção ágil para garantir o deslocamento dos alunos.
3. **Máquinas agrícolas:** as atividades de patrolamento e preparo de solo seguem cronograma sazonal rígido, não podendo sofrer atrasos logísticos.
4. **Serviços administrativos:** a continuidade da máquina pública depende da disponibilidade operacional imediata da frota.

2.4 - Da Proporcionalidade do Raio de 120 km

2.4.1 - O raio de 120 km foi definido com base em estudo técnico que considerou o tempo médio de deslocamento entre os municípios da microrregião, compatível com a entrega em até 48 horas. Identificou-se a existência de centros fornecedores consolidados em **Juiz de Fora/MG, Barbacena/MG e Santos Dumont/MG**, todos dentro do raio estabelecido, garantindo que a restrição não inviabilize a competição.

2.5 - Da Inexistência de Discriminação ou Favorecimento

2.5.1 - A restrição territorial é **objetiva e impessoal**, baseada exclusivamente em critério geográfico e temporal. Não há direcionamento para licitante específico, uma vez que todos os fornecedores que atenderem ao requisito de localização concorrerão em igualdade de condições, submetendo-se ao critério de julgamento de maior percentual de desconto sobre a **Tabela TRAZVALOR**.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

Item	Veículos Frota	Especificação
1	20	PEÇAS ORIGINAIS, PEÇAS GENUÍNAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS <u>VEÍCULOS LEVES</u> INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA/SISTEMA <u>TRAZVALOR</u> .
2	11	PEÇAS ORIGINAIS, PEÇAS GENUÍNAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS <u>VEÍCULOS MÉDIOS</u> INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA/SISTEMA <u>TRAZVALOR</u> .
3	9	PEÇAS ORIGINAIS, PEÇAS GENUÍNAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS <u>VEÍCULOS PESADOS</u> INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA/SISTEMA <u>TRAZVALOR</u> .
4	7	PEÇAS ORIGINAIS, PEÇAS GENUÍNAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS <u>MÁQUINAS E TRATORES</u> INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA/SISTEMA <u>TRAZVALOR</u> .

4.1 - PEÇAS GENUÍNAS: São peças de reposição que seguem as mesmas especificações e características técnicas exigidas para a peça utilizada na linha de montagem do veículo. Elas são apresentadas exclusivamente na embalagem da marca.

4.2 - PEÇAS ORIGINAIS: São aquelas que se apresentam como substitutas das peças genuínas. Embora caracterizadas pela sua adequação ou intercambialidade, podem ou não apresentar as mesmas especificações técnicas ou a mesma qualidade da peça genuína. Por exemplo, podem ser diferentes em relação ao material usado, à resistência proporcionada, à durabilidade, entre outros fatores. Essas peças são direcionadas ao mercado alternativo, e geralmente são fornecidas sem a logomarca da montadora, contudo, são homologadas pelas montadoras.

4.3 - DO SISTEMA/TABELA TRAZVALOR: O Sistema é um software de orçamentação eletrônica destinada à reparação automotiva (leves, utilitários, pesados). Contém um completo banco de dados com os modelos de veículos nacionais e importados - contemplando 98% da frota circulante no país permitindo a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter uma informação.

5 - JUSTIFICATIVA

5.1. O Município, na busca de soluções para as demandas anuais de manutenção da frota, entende que a abertura de processo licitatório para seleção de empresa para fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes é imprescindível para o pronto atendimento das necessidades da frota municipal.

5.2. A seleção de empresa para o fornecimento dos produtos se justifica diante da relevância que os veículos da frota municipal representam para o bom andamento dos serviços públicos prestados nas áreas de saúde, educação, obras, transportes, assistência social e demais atividades administrativas.

5.3. Na fase de planejamento foram colhidas as demandas de peças, acessórios e lubrificantes para manutenção dos veículos que compõem a frota municipal (leves, médios, pesados, máquinas e tratores), sendo a forma de aquisição por meio de 4 itens distintos já utilizada com sucesso pelo Município em licitações anteriores.

5.4. A realização da licitação pelo Município visa a economicidade, aumento do poder de negociação, eficiência, padronização dos itens, transparência, redução de riscos e ampliação de mercado para fornecedores.

5.5. Será adotado o procedimento auxiliar de Registro de Preços, nos termos do *art. 82 da Lei 14.133/2021*, tendo em vista que a demanda por peças automotivas é variável e de difícil mensuração prévia, pois depende de fatores como: imprevisibilidade das avarias mecânicas, sazonalidade do desgaste dos componentes, diferenças de intensidade de uso entre os veículos da frota, e impossibilidade de estimativa exata dos quantitativos de cada item ao longo do período de vigência da ata. O SRP confere a flexibilidade necessária para que as aquisições sejam realizadas conforme a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

necessidade real e emergente de manutenção, evitando desperdícios e garantindo o abastecimento tempestivo da frota municipal.

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços NÃO PODERÁ, haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

6.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.2.1 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.2.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

6.2.3 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se parcialmente descrita em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, sendo complementada neste documento, a parte referente a descrição do ciclo de vida do objeto.

9 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Sustentabilidade

9.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

9.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

9.3 - Documentação Exigida para Contratação

9.3.1 - Para a contratação, exigir-se-á:

- contrato social em vigor;
- documentos do representante legal da empresa;
- comprovante de inscrição e situação cadastral junto à Receita Federal do Brasil;
- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) **Apresentação do comprovante de contrato válido, e, em vigor, com o sistema da tabela praticada para cada Lote/item ofertado – TRAZVALOR), sob pena de não celebração do contrato.**
- g) **OBS: A Comprovação poderá ser feita pela apresentação do original ou cópia autenticada do contrato, nota fiscal ou documento assemelhado que comprove a situação exigidas.**

10 - DA AQUISIÇÃO E PRAZO PARA ENTREGA/DA EXECUÇÃO E PERÍODO DOS SERVIÇOS

10.1 - O licitante vencedor, terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para a entrega dos produtos solicitados, contados a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento;

10.2 - As Ordens de Compra / Autorizações de Fornecimento serão emitidas pelos Municípios participantes, pela via postal, no endereço do contratante, por fax ou através de correio eletrônico (e-mail ou WhatsApp) indicado pelo fornecedor;

10.3 - Cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento conterá um número de lote de compra, para melhor monitoramento das entregas (o qual também deverá figurar na NF);

10.4 - A Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento será emitida sempre que houver demanda e de forma individualizada pelo município;

10.5 - O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com as necessidades dos Contratantes, de forma parcelada ou não, respeitado o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada pedido;

10.6 - As entregas se darão conforme a demanda dos Contratantes, de forma fracionada ou não, conforme as necessidades de cada município participante individualmente, nos locais determinados pelos mesmos na Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento;

10.7 - A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 09:00h às 16:00h. Qualquer entrega fora desse prazo será devolvida. O recebimento dos itens se dará pelo funcionário/servidor indicado como responsável de cada município participante;

10.8 - Todas as notas fiscais deverão conter o número do lote de compra junto à discriminação do Item, especificado na Autorização de Fornecimento, o nome do município a ser entregue, e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias, sendo que a liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências;

10.9 - Todas as notas fiscais deverão conter o número do lote/item de compra junto à discriminação do item, especificado na Autorização de Fornecimento, o nome do município e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias, sendo que a liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências;

10.10 - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo etc.);

10.11 - Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo;

10.12 - Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Município, no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da data de notificação;

10.13 - Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o Município e cumprindo o prazo previsto neste Termo de Referência para conclusão da entrega dos produtos;

10.14 - As caixas e volumes nos quais os itens vierem acondicionados deverão estar em perfeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

estado, caso contrário, a mercadoria não será recebida;

10.15 - A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário serão aplicadas as penalidades previstas neste Termo; excepcionalmente, mediante autorização prévia do Município, poderão ser entregues produtos de marcas diferentes da indicada originalmente na proposta, sempre avaliados os motivos para tanto e a critério EXCLUSIVO de cada solicitante;

10.16 - O recebimento dos itens será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste Termo;

10.17 - Caso não cumpridas as exigências deste Termo, o Fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Termo, sem nenhum ônus para o Consórcio ou municípios participantes, e ficará sujeito às penalidades previstas neste Termo.

10.18 - Em casos excepcionais de falta de algum item constante na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento emitida, a empresa deverá efetivar a remessa dos demais, justificando fundamentadamente os motivos da falta, que serão avaliados pelos solicitantes para o efeito de aplicação ou não de penalidades;

10.19 - O acondicionamento e transporte do(s) item(ns) devem ser feitos dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura.

10.20 - O transporte dos itens deverá ser realizado em veículo apropriado e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, que possam impregnar nos produtos e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico-químicas;

10.21 - A empresa vencedora será responsável por monitorar se o transporte dos produtos está sendo realizado de forma adequada, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

10.22 - Garantia, manutenção e assistência técnica

10.22.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Belmiro Braga, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao servidor ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município de Belmiro Braga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

11.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao servidor ou comissão designados, conforme item 11.8 deste TR, o qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município de Belmiro Braga.

11.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

11.8.1 - Gestor do contrato: Claudio Marcos Caetano.

11.8.2 - Fiscal do contrato: Waltencir Faria.

11.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11.10 - As regras previstas neste tópica aplicam-se à gestão da ata de registro de preço, naquilo que couber.

12 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 - DO RECEBIMENTO

12.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, CNPJ nº 18.338.129/0001-70, situada a rua Joana Claudina, nº 329, Centro, Belmiro Braga/MG.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPC-A acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 - O reajuste será realizado por apostilamento ou termo referência.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

17.1 - São obrigações do Contratante:

17.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio dos servidores designados na condição de Fiscal(s) no documento de formalização de demanda.

17.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

17.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

17.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

17.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

17.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2 - São obrigações do Contratado:

17.2.1 - Efetuar a entrega do objeto licitado em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância às especificações contidas neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

17.2.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), implicando na obrigação de, a critério do CONTRATANTE, substituir, reparar, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o prazo máximo de 7 (sete) dias, o objeto com avarias ou defeitos.

17.2.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto nos limites da legislação aplicável.

17.2.4 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.2.5 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas para licitação.

16.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que se está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta do contrato.

17.2.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

17.3 - Das obrigações específicas:

17.3.1 - Fornecer os produtos ou prestar os serviços apenas mediante autorização do setor responsável pela emissão da autorização;

17.3.2 - Dar atendimento adequado e prestar as informações ao Município sobre os produtos/serviços de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste termo;

17.3.3 - Apresentar documento fiscal no prazo estipulado neste termo;

17.3.4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas durante todo o período em que se mantiver credenciado;

17.3.5 - Comunicar ao Município, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento dos produtos;

17.3.6 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e responsabilidade técnica dos produtos fornecidos e serviços prestados;

17.3.7 - Fornecer os produtos ou prestar os serviços de forma direta, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

17.3.8 - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados ou produtos fornecidos;

17.3.9 - Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os produtos fornecidos e ou serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobrega.mg.gov.br

17.3.10 - Assumir as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de toda a equipe;

17.3.11 - Apresentar no ato da celebração do contrato, comprovante de contrato válido, e, em vigor, com o sistema da tabela praticada para cada Lote/ítem ofertado – TRAZVALOR, sob pena de não celebração do contrato.

OBS: A Comprovação poderá ser feita pela apresentação do original ou cópia autenticada do contrato, nota fiscal ou documento assemelhado que comprove a situação exigidas.

17.4 - Das condições para o fornecimento das peças/produtos:

17.4.1 - O desconto será concedido a cada emissão de Nota Fiscal de peças/produtos referentes à manutenção dos veículos objeto deste processo.

17.4.2 - Quando houver necessidade de aquisição de peças/produtos, o município solicitará um orçamento à empresa vencedora do item.

17.4.3 - O orçamento deverá ser fornecido ao município com todos os dados da empresa, via e-mail, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da solicitação, devendo OBRIGATORIAMENTE nele constar:

- a) CÓDIGO DE FABRICANTE (PART NUMBER);
- b) ESPECIFICAÇÃO DA PEÇA;
- c) MARCA DA PEÇA;
- d) VALOR UNITÁRIO POR ITEM SEM DESCONTO;
- e) VALOR UNITÁRIO POR ITEM COM DESCONTO OFERTADO NA LICITAÇÃO; e
- f) VALOR TOTAL COM DESCONTO.

17.4.4 - No caso de alguma peça não constar na tabela do FABRICANTE/MONTADORA, a empresa vencedora deverá fornecer orçamento com os valores praticados no mercado, sob responsabilidade da empresa quanto aos valores orçados, sendo que, se estes não se encontrarem compatíveis com os praticados no mercado serão notificados pelos municípios consorciados e passíveis de penalizações previstos no edital.

17.4.5 - O município resguarda o direito de realizar pesquisa de preços com demais empresas deste ramo de atividade para certificar-se que o preço condiz com o praticado no mercado, bem como de não adquirir os produtos com a empresa vencedora, caso os valores encontrem-se acima dos praticados.

17.4.6 - Juntamente com cada orçamento ou em campo próprio no referido orçamento, a empresa vencedora deverá obrigatoriamente constar a seguinte OBSERVAÇÃO:

1. Declaramos que, os preços expostos acima (ou no orçamento em anexo) tratam-se de valores praticados na TABELA DO FABRICANTE/MONTADORA OU AINDA VALORES PRATICADOS NO MERCADO (dependendo do caso), nos responsabilizando totalmente por tais valores.
2. As peças/produtos deverão ter garantia pelo período mínimo de 03 (três) meses, sendo aplicáveis as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
3. As peças/produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, na sede Administrativa do Município, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta o FORNECEDOR.

17.4.7 - As peças a serem fornecidas deverão ser OBRIGATORIAMENTE peças novas, originais, genuínas ou homologadas pelo fabricante, com fabricação em território nacional, (salvo quando original do veículo), não sendo aceito sob qualquer hipótese peças reconcondicionadas, usadas, importadas, de segunda linha e/ou piratas.

17.4.8 - Deverá a CONTRATADA fornecer ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, no ato da contratação, todas as atualizações dos catálogos de peças/sobressalentes e acessórios, e valor de mercado original do fabricante dos veículos em manutenção, preço público praticado, referente ao(s) modelo(s) dos veículos das marcas em uso de forma a possibilitar a exata aferição, pelo Contratante, do valor original da tabela e o valor final com o desconto ofertado, para tanto, **deverá disponibilizar ao contratante acesso ao sistema da tabela, ou meio idôneo para a conferência.**

17.4.9 - Deverá a CONTRATADA Comprovação de que a licitante possui contrato válido, e, em vigor com o sistema da tabela especificada no termo de referência (TRAZVALOR) de cada lote, através da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

apresentação do contrato, nota fiscal ou documento assemelhado que seja apto a comprovar a condição exigida. (Documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada).

17.4.10 - Será considerada inidônea, com comunicação aos órgãos competentes, a licitante que aplicar o desconto registrado sobre valor diverso, a maior, que efetivamente constar na tabela do item contratado.

17.4.11 - Para todos os itens do presente certame, o licitante deverá ter como base para aferição do desconto linear a ser concedido, a tabela oficial do ano vigente da montadora de cada veículo, tabela TRAZVALOR. A tabela a ser utilizada como referência de preços será a vigente na data da entrega da proposta e ser utilizada como parâmetro de desconto linear para as peças originais, genuínas ou homologadas pela montadora.

17.4.12 - Na absoluta falta de peças originais, genuínas, homologadas pela montadora e nacionais no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá o MUNICÍPIO CONTRATANTE autorizar, por escrito, a substituição por peças não originais, genuínas, importadas e/ou homologadas pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do veículo e o comprometimento de outros componentes.

17.4.13 - Em máquinas e tratores, estão inclusos mangueiras, cabos, conjuntos de lâminas, dentes, parafusos e porcas.

17.4.14 - Nos rótulos das embalagens das peças e acessórios utilizados para a manutenção dos veículos deverão constar, de forma clara e indelével as seguintes informações:

- Identificação do produto, inclusive a marca;
- Nome e endereço do fabricante;
- Composição do produto;
- Data de fabricação e/ou validade do produto;
- Peso líquido;
- Número do lote;
- País de origem / fabricação.

17.4.15 - Para a cobrança das peças, será utilizada como referência a tabela oficial do ano vigente relativo à entrega, da montadora de cada veículo, tendo como base, ainda, a tabela TRAZVALOR, já com o devido percentual de desconto linear concedido nos preços.

17.4.16 - Os descontos registrados são inalteráveis durante todo o período de vigência contratual, e se aplicarão sobre o catálogo de peças e preços vigentes na tabela TRAZVALOR, já com o devido percentual de desconto concedido nos preços.

17.4.17 - No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, apresentados pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE.

17.4.18 - O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

18 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

18.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO NA TABELA TRAZVALOR facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**

18.1.2 - JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DA TABELA:

- É de difícil operação, com os recursos humanos que disponíveis nos Municípios, a operação de uma listagem com a descrição completa de todas as peças e acessórios de todos os caminhões, veículos e utilitários da frota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

- A possibilidade de falhas na descrição e definição das peças a serem licitadas é muito grande. Assim, com a utilização da tabela em tela, que contempla todas as peças utilizadas pelos fabricantes dos veículos, fica mais ágil a aquisição, visto que praticamente a totalidade delas está contida na referida lista.

18.1.3 - Considerando que os objetos contidos neste termo se enquadram na classificação de bens comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade estejam objetivamente definidos, utilizando-se de especificações usuais no mercado;

18.1.4 - Como as peças, acessórios e lubrificantes foram separados em ITENS considerando a características de cada produto, definiu-se que o critério de **MAIOR DESCONTO por ITEM** seria a melhor forma de julgamento, uma vez, que não está se licitando os produtos de forma individual.

18.2 - Modo de disputa

18.2.1 - Modo de disputa - **Aberto**

18.3 - Exigências de habilitação

18.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.3.2 - **Habilitação jurídica** (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

18.3.3 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.3.4 - **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.3.5 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.6 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

18.3.7 - **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.8 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.3.9 - Célula de Identidade e CPF do(s) administrador(es) da empresa.

18.4 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

18.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

18.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

18.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

18.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.4.5 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual] e [Municipal] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.4.6 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.5 - Qualificação Econômico-Financeira

18.5.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

18.5.2 - Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente; apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

18.5.3 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir, **podendo excetuar-se dessa exigência os Microempreendedores Individuais (MEI), as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP).**

OBS: O balanço patrimonial, quando apresentado, deverá estar devidamente PROTOCOLADO OU REGISTRADO na Junta Comercial.

18.5.4 - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

18.5.5 - As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

18.5.6 - A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC.....maior ou igual a 1(um)

ILG.....maior ou igual a 1(um)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

18.5.7 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis que apresentem valores do último exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e assim apresentados:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em Jornal; ou
- por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitida via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

18.5.8 - Os documentos contábeis quando necessário deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

18.5.9 - Para a situação da apresentação do balanço por parte do MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESA (ME) serão aplicadas as previsões contidas no art. 18-A e art. 68 ambos da Lei Complementar nº 123/2006 e §2º do art. 1.179 do Código Civil Brasileiro, podendo os balanços serem substituídos pelos EXTRATOS DO SIMPLES NACIONAL referente aos dois últimos exercícios já exigíveis na forma da Lei ou a DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS (DEFIS), Declaração Original anual, correspondente aos dois últimos exercícios.

OBS: Caso o licitante enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME) opte pela apresentação do extrato do Simples Nacional, estes deverão ser emitidos mês a mês de acordo com o período de abertura e funcionamento da empresa/licitante.

OBS: Para os MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESA (ME) abertos a um ano ou menos serão aplicadas as previsões contidas nos itens seguintes.

18.5.10 - Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

18.5.11 - Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

18.5.12 - O cálculo aritmético referente ao item 18.5.6 deverá ser elaborado pelo licitante em documento apartado, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo próprio licitante, e anexado aos demais documentos de habilitação. Fica dispensada a apresentação desse documento para o licitante que optar EXCLUSIVAMENTE pela entrega dos documentos previstos no item 18.5.9.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome do licitante, e preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando que:

- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- Se o licitante forma a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
- Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

18.6 - Garantia da Proposta

18.6.1 - Para fins de participação a empresa licitante deverá apresentar Garantia de no mínimo 1% (um por cento) do valor estimado do processo, mediante a utilização pelo licitante de uma das condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

abaixo:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil

OBS: O documento de Garantia deverá ser apresentado juntamente com a Proposta da empresa.

OBS: A garantia da proposta quando feito através de instituição bancária, a apólice, carta ou documento semelhantes deverá constar como beneficiário o Município de Belmiro Braga, devendo ainda estar devidamente quitada antes da data da sessão, devendo o licitante apresentar o respectivo comprovante de pagamento.

18.7 - Qualificação Técnica

18.7.1 - Comprovação de aptidão para fornecimento dos produtos licitados, através da apresentação de **atestados de capacidade técnica**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de peças e acessórios de forma adequada e regular.

19 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 - O custo estimado da contratação e de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), os parâmetros utilizados para a obtenção valor estimado foi realizado com base nas aquisições dos anos anteriores e para os respectivos cálculos e com base que a Ata poderá ser utilizado por 02 (dois) anos.

20 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos Orçamentos do Município de Belmiro Braga de acordo com as dotações orçamentárias:

3.3.90.30.00.2.04.02.10.301.0007.2.0057-ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0005.2.0015-ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
3.3.90.30.00.2.02.01.06.182.0004.2.0096-GESTÃO E OPERAÇÕES DA DEFESA CIVIL
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0004.2.0011-ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00.2.05.01.26.782.0010.2.0035-GESTÃO E CONSERVAÇÃO GARAGEM E ESTRADAS MUNICIPAIS
3.3.90.30.00.2.09.01.20.606.0013.2.0053-ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
3.3.90.30.00.2.06.02.08.244.0009.2.0070-BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.90.30.00.2.06.01.08.243.0009.2.0075-ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00.2.01.01.04.122.0004.2.0086-ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00.2.02.01.06.181.0004.2.0009-CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR
3.3.90.30.00.2.06.02.08.244.0009.2.0070-BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.90.30.00.2.05.01.26.782.0010.2.0035-GESTÃO E CONSERVAÇÃO GARAGEM E ESTRADAS MUNICIPAIS

20.2 - As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 14/07/2026.

Claudio Marcos Caetano

Secretário Municipal de Obras e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Indicação do objeto que se pretende contratar

1.1 - Pretende-se atender à necessidade de **obtenção contínua e adequada de peças automotivas originais/genuínas, acessórios e lubrificantes específicos**, destinados ao atendimento das demandas de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Município de Belmiro Braga/MG.

1.2 - O objeto em análise compreende itens utilizados nos diversos sistemas dos veículos — como motor, transmissão, suspensão, freios, direção, sistema elétrico, arrefecimento, filtragem, além de óleos, graxas e fluidos — observando as especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes e a compatibilidade com os modelos que compõem a frota municipal.

1.3 - A solução a ser estudada deve permitir **fornecimento parcelado**, de modo a garantir disponibilidade tempestiva dos insumos conforme a necessidade real de manutenção, considerando a natureza contínua, variável e, em parte, imprevisível do consumo desses materiais.

1.4 - A definição apresentada busca assegurar **clareza, precisão e suficiência**, evitando descrições genéricas ou excessivamente restritivas, em conformidade com a Súmula nº 177 do TCU, e preservando a possibilidade de ajustes decorrentes das análises subsequentes do Estudo Técnico Preliminar.

2 - Descrição da necessidade

2.1 - A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento parcelado de peças originais, genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de Belmiro Braga/MG. A frota municipal é utilizada diariamente no desempenho de atividades essenciais que garantem o funcionamento dos serviços públicos, tais como transporte escolar, vigilância sanitária, manutenção urbana, saúde, assistência social, obras, agricultura, transporte de pacientes, bem como demais setores administrativos.

2.2 - Considerando que os veículos e máquinas são empregados de forma contínua e intensa, é natural que ocorra desgaste de componentes e a necessidade periódica de substituição de peças, além da utilização regular de lubrificantes e acessórios para manter o pleno funcionamento dos equipamentos. A não realização das manutenções adequadas pode comprometer a segurança dos condutores e usuários, reduzir a vida útil da frota, provocar interrupções dos serviços públicos e gerar custos ainda maiores decorrentes de avarias mecânicas mais graves.

2.3 - Adicionalmente, a exigência de que as peças sejam originais ou genuínas, visa assegurar a qualidade, a durabilidade e a compatibilidade dos itens utilizados, prevenindo a instalação de componentes de baixa qualidade que possam comprometer o desempenho dos veículos, elevar os custos com manutenção ou colocar em risco a segurança operacional. O uso de peças originais é recomendação dos fabricantes e prática consolidada na gestão de frotas públicas.

2.4 - Portanto, a contratação ora proposta mostra-se imprescindível para garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e segurança, conforme preconiza a legislação vigente. A aquisição por meio de empresa especializada assegura que a Administração Municipal disponha, de forma regular e dentro das especificações técnicas exigidas, dos materiais necessários à manutenção de toda a sua frota.

3 - Área requisitante

3.1 - Secretário Municipal de Obras e Transportes

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza da Contratação

4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônica.

4.2 - Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço

4.2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3 - Sustentabilidade

4.3.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico.

4.3.2 - A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.3.3 - Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

4.3.4 - Registre-se que eventuais impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras, quando aplicáveis, serão tratados no tópico 14 deste estudo, de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

4.4 - Da Inversão de Fases

4.4.1 - O procedimento licitatório será conduzido com inversão de fases, com fulcro no *art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021*, de modo que a fase de habilitação precederá a de julgamento, mediante ato motivado.

4.4.2 - A inversão de fases justifica-se pela natureza do objeto — fornecimento de peças para ambulâncias, transporte escolar e serviços essenciais — que exige rigorosa verificação prévia da capacidade técnica e financeira dos licitantes, evitando a contratação de empresas sem estrutura para cumprir as obrigações e mitigando o risco de descontinuidade do serviço público.

4.4.3 - Benefícios: Segurança jurídica (evita disputa entre inabilitáveis), celeridade (reduz recursos protelatórios) e preservação do interesse público (garante o cumprimento dos prazos de entrega).

5 - Levantamento de Mercado

5.1 - Modalidade licitatória: Considerando que o fornecimento parcelado de peças originais, genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos configura bens comuns, cuja especificação técnica pode ser objetivamente definida no mercado, a modalidade obrigatória é o pregão eletrônico, conforme art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 - Contrato vs. Registro de Preços: Diante da impossibilidade de previsão do quantitativo exato a ser demandado, da necessidade de contratações frequentes e da conveniência de entregas parceladas conforme a demanda, a utilização do sistema de registro de preços (SRP) é a alternativa mais adequada, proporcionando flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão da manutenção da frota municipal. Deve ser observado o Acórdão TCU nº 1351/2025-Plenário, que veda a utilização do sistema de registro de preços para contratação única e integral do objeto registrado com extinção da ata na primeira contratação, por afronta aos princípios da razoabilidade e da finalidade.

5.3 - Adesão a atas vigentes: A adesão a atas de registro de preços vigentes de outros órgãos pode ser considerada, desde que comprovada a exata compatibilidade das especificações técnicas, a vantajosidade econômica e observados os demais requisitos legais previstos no art. 86, §2º da Lei nº 14.133/2021. Todavia, diante da ausência de informação sobre atas disponíveis aptas a atender as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

necessidades e os requisitos legais, essa alternativa não se mostra como a melhor solução, neste momento.

5.4 - Escolha da melhor solução: A contratação por pregão Eletrônico para registro de preços visando o fornecimento parcelado de peças originais, genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos para manutenção da frota do Município de Belmiro Braga/MG é a solução mais vantajosa, pois atende à necessidade de flexibilidade na demanda, assegura a qualidade dos materiais conforme especificações técnicas exigidas e garante a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais. Essa abordagem está alinhada às melhores práticas da Administração Pública, promovendo a economicidade, a segurança operacional e a preservação do patrimônio público, conforme os objetivos institucionais do município. Ademais, não foram encontradas alternativas no mercado para o problema apresentado, exceto pela forma de contratação descrita neste estudo. Analisamos contratações similares de outros órgãos para identificar melhores práticas e verificamos que esta abordagem é semelhante a modelos consolidados na Administração Pública, atendendo adequadamente às necessidades da administração.

5.5 - Da Regionalização como Critério de Habilitação

5.5.1 - Fica estabelecido como critério de habilitação técnica a exigência de que as licitantes possuam matriz ou filial estabelecida em distância de até 120 km da sede do Município de Belmiro Braga/MG.

5.5.2 - Justificativa técnica e operacional:

- a) Prazo de entrega: O objeto exige prazo máximo de entrega de 2 dias úteis, exequível apenas com fornecedores próximos.
- b) Natureza essencial dos veículos: A frota municipal inclui ambulâncias, transporte escolar e veículos de obras, cuja paralisação impacta serviços públicos essenciais, submetendo-se ao princípio da continuidade do serviço público (art. 37, CF/88).
- c) Frota enxuta: O Município não dispõe de veículos reservas. Cada veículo exerce função específica e insubstituível.
- d) Redução de custos logísticos: A proximidade reduz custos de frete e seguro, diminui riscos de avarias e viabiliza substituição imediata de peças.
- e) Assistência técnica: Viabiliza atendimento presencial em até 48 horas.

5.5.3 - Impacto na competitividade:

- a) Abrangência geográfica: O raio de 120 km abrange dezenas de municípios da Zona da Mata mineira, incluindo Juiz de Fora, Ubá, Muriaé, Cataguases, Leopoldina, Bicas, Barbacena, Santos Dumont e outros, assegurando pluralidade de fornecedores.
- b) Precedentes do TCE/MG: A exigência encontra respaldo nos *Processos 1.101.692, 1.058.765, 924.111 e 980.567*, que reconhecem a legalidade da exigência quando motivada pelo interesse público.
- c) Proporcionalidade: A distância de 120 km é proporcional ao prazo de entrega e à natureza do objeto, não constituindo restrição exagerada.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - A solução consiste no registro de preço para futura e eventual contratação de empresa destinada ao fornecimento parcelado de peças originais, genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos diversos, compreendendo o conjunto de bens necessários para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de Belmiro Braga/MG, garantindo a continuidade, segurança e eficiência dos serviços públicos prestados.

6.1.1 - O objeto abrange peças automotivas originais e genuínas, acessórios e lubrificantes diversos, em conformidade com as especificações técnicas dos fabricantes e normas aplicáveis, assegurando qualidade, durabilidade e compatibilidade com os veículos da frota municipal. Os itens contemplam componentes mecânicos, elétricos e demais sistemas automotivos, bem como lubrificantes adequados para a manutenção regular dos veículos utilizados em atividades essenciais do município.

6.1.2 - O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda da frota, com entrega em local designado pelo órgão municipal, observando acondicionamento adequado, garantia de originalidade e validade dos produtos, além de conformidade com as normas técnicas e regulatórias vigentes. A solução assegura a disponibilidade contínua dos materiais necessários para evitar interrupções nos serviços públicos, preservando a segurança operacional e a vida útil dos veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

6.2 - Para a melhor consecução do interesse público, a contratada deverá atender as seguintes exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica:

6.2.1 - A contratada deverá garantir o fornecimento parcelado de peças originais, genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos, compatíveis com os modelos e especificações da frota municipal, assegurando a qualidade, durabilidade e segurança operacional dos veículos, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

6.2.2 - A assistência técnica deverá contemplar suporte técnico especializado para orientação quanto à correta aplicação das peças e lubrificantes fornecidos, incluindo esclarecimento de dúvidas técnicas e recomendações para manutenção preventiva e corretiva, visando a preservação da integridade da frota.

6.2.3 - A contratada deverá possuir unidade de atendimento localizada em distância compatível com as necessidades do Município de Belmiro Braga/MG, ou garantir o deslocamento de técnico ao local da Administração, para atendimento de eventuais demandas técnicas relacionadas às peças fornecidas, conforme art. 40, §4º, e art. 47, §2º da Lei nº 14.133/2021.

6.2.4 - O prazo máximo para atendimento técnico presencial ou remoto deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas a partir da solicitação formal da Administração, assegurando a continuidade dos serviços públicos e minimizando o tempo de inatividade da frota.

6.2.5 - A contratada deverá assegurar a substituição de peças com defeito de fabricação ou vício oculto, em conformidade com as garantias oferecidas pelos fabricantes, sem ônus adicional para a Administração, durante o período de vigência contratual.

6.2.6 - Todos os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ser realizados por profissionais qualificados e devidamente capacitados, garantindo o atendimento técnico adequado e a conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

6.3 - Essas exigências estão alinhadas aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e segurança, conforme a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, VII, art. 40, §4º, e art. 47, §2º.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Veículos Frota	Especificação	Vlr. Estimado
1	20	PEÇAS ORIGINAIS, PEÇAS GENUÍNAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA/SISTEMA TRAZVALOR .	R\$ 300.000,00
2	11	PEÇAS ORIGINAIS, PEÇAS GENUÍNAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS MÉDIOS INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA/SISTEMA TRAZVALOR .	R\$ 300.000,00
3	9	PEÇAS ORIGINAIS, PEÇAS GENUÍNAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PESADOS INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA/SISTEMA TRAZVALOR .	R\$ 300.000,00
4	7	PEÇAS ORIGINAIS, PEÇAS GENUÍNAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS MÁQUINAS E TRATORES INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA/SISTEMA TRAZVALOR .	R\$ 600.000,00

7.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no histórico das aquisições relacionadas ao objeto da contratação realizadas nos últimos 02 (dois) anos, acrescido de 10 % haja vista do aumento da Frota.

7.1.2 - Por se tratar de Registro de Preços, não se obriga a contratante a cumprir os quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente entregues pela fornecedora e aceitos pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

8 - Do Estudo de Mercado da Regionalização

8.1 - Demonstrar a existência de fornecedores em quantidade suficiente para garantir a competitividade do certame dentro do raio de 120 km, atendendo aos princípios da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.2 - Foi realizada pesquisa exploratória considerando distribuidores autorizados, comércio varejista e empresas especializadas em manutenção de frotas nos municípios situados no entorno de Belmiro Braga/MG.

8.3 - Mapeamento de Fornecedores Potenciais

Município	Distância (Aprox.)	Fornecedores Potenciais	Especialidade
Juiz de Fora/MG	70 km	AutoPeças JF, Original Sul, Lubrificantes ZM	Peças e Lubrificantes
Barbacena/MG	100 km	Peças Barbacena, Auto Centro, Filtros Barbacena	Peças e Filtros
Santos Dumont/MG	40 km	Auto Peças SD, Lubrificantes SD	Peças e Lubrificantes
Além Paraíba/MG	110 km	Distribuidora Além Paraíba	Peças Automotivas
Matias Barbosa/MG	60 km	Auto Peças Matias	Peças e Acessórios
Rio Novo/MG	104 km	Auto Center Freitas, Auto Peças Rio Novo Ltda, Paulo Cesar G Moreira Ltda	Peças e Acessórios
Bicas/MG	80,40 km	Agrelli Auto Center, Titoneli Peças e Acessórios	Peças e Acessórios
Três Rios/RJ	74,03 km	Itamarati Auto Peças, Condessa Auto Peças, L Car Auto Peças & Serviços,	Peças e Lubrificantes

8.4 - Com um universo mapeado de no mínimo 8 (oito) empresas, resta comprovado que a restrição territorial não compromete a competitividade. A pluralidade de municípios envolvidos impede a formação de oligopólios e assegura a obtenção de propostas vantajosas para o erário.

8.5 - Riscos Identificados e Medidas de Contingência

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida de Contingência
Fracasso/Deserto	Média	Alto	Ampliação do raio para 150 km na republicação
Baixa participação	Média	Médio	Envio de ofícios convidando fornecedores mapeados
Questionamento Judicial	Média	Alto	Instrução com este Estudo de Mercado e Justificativa

8.6 - O estudo conclui que a regionalização no raio de 120 km é viável, justificada e proporcional. Garante-se o atendimento célere à frota de serviços essenciais sem sacrificar a ampla concorrência, estando o processo em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9 - Estimativa do Valor da Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

9.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

9.2 - Os valores aqui apresentados são meramente indicativos, não se tratando dos preços de referência da futura contratação, o qual será realizado por desconto.

10 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 - Nos termos do art. 40, §2º, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021, a contratação será realizada por ITENS, dada a divisibilidade do objeto, composto por peças de reposição para manutenção da frota municipal. O parcelamento é técnico e economicamente viável, possibilitando o aproveitamento das especificidades do mercado pulverizado e a ampliação da competição, permitindo que fornecedores distintos atendam a itens compatíveis com sua especialização. Essa estratégia contribui para a economicidade e eficiência da contratação, assegurando o fornecimento regular e qualificado das peças originais, essenciais para a segurança e continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município.

11 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

12 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

12.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento previsto para o atual exercício, adotado pelo Município de Belmiro Braga.

13 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

13.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

13.1.1 - Conforme disposto no art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021, a presente contratação visa aos seguintes resultados em termos de economicidade e melhor aproveitamento de recursos:

13.1.1.1 - Economicidade: A contratação por registro de preços permitirá aquisição parcelada e planejada de peças originais, genuínas, acessórios e lubrificantes, otimizando os custos e evitando gastos emergenciais decorrentes de manutenções corretivas não programadas.

13.1.1.2 - Eficiência: A garantia do fornecimento regular e contínuo dos insumos necessários assegura a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, reduzindo o risco de paralisações e aumentando a disponibilidade operacional dos veículos utilizados em serviços públicos essenciais.

13.1.1.3 - Eficácia: A utilização exclusiva de peças originais e genuínas assegura a qualidade, durabilidade e compatibilidade dos componentes, promovendo a segurança dos condutores e usuários, prolongando a vida útil da frota e garantindo a continuidade dos serviços públicos.

13.1.1.4 - Melhor aproveitamento de recursos: A contratação especializada possibilita o adequado planejamento e controle do uso dos recursos financeiros, materiais e humanos, evitando desperdícios e assegurando o atendimento técnico conforme as especificações dos fabricantes e as necessidades do Município.

13.1.2 - Os resultados pretendidos servirão como parâmetros para avaliação da efetividade da contratação no relatório final, conforme determinação legal.

14 - Providências a serem adotadas

14.1 - Para a efetivação da contratação do serviço as seguintes providências deverão ser adotadas pela Administração Pública:

- Elaboração do Termo de Referência contendo o objeto, justificativa, escopo, critérios de seleção e estimativa de custos;
- Elaboração e aprovação da minuta do contrato administrativo;
- Designação de fiscal do contrato para acompanhamento da execução dos serviços.

15 - Possíveis Impactos Ambientais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

A aquisição de peças de reposição, acessórios e lubrificantes automotivos pode ocasionar diversos impactos ambientais que podem ocorrer ao longo do processo de produção, distribuição, consumo e descarte, dentre estes:

15.1 - Produção e Fabricação: a fabricação de peças de reposição, acessórios e lubrificantes automotivos envolve processos industriais que consomem energia e recursos naturais, além de produzir resíduos e emissões. A extração de matérias-primas, a síntese química e outros processos podem contribuir para a poluição do ar, da água e do solo.

15.2 - Embalagem: a embalagem dos produtos frequentemente envolve o uso de materiais plásticos, papel e outros materiais que podem gerar resíduos significativos. Embalagens excessivas ou não recicláveis podem contribuir para a produção de lixo.

15.3 - Transporte e Distribuição: a logística envolvida na distribuição dos produtos, especialmente quando eles são transportados globalmente, pode resultar em emissões significativas de gases de efeito estufa. O transporte dos produtos por vias aéreas, terrestres ou marítimas requer combustíveis fósseis e gera poluição.

15.4 - Descarte Inadequado: produtos danificados/substituídos frequentemente são descartados inadequadamente, podendo contaminar solos e sistemas aquáticos. Isso pode afetar negativamente a vida selvagem e a qualidade da água.

15.5 - Para reduzir os impactos ambientais da aquisição dos produtos, considere adotar práticas mais sustentáveis:

- Compre Conscientemente: comprar apenas os produtos necessários, evitando o desperdício.
- Reciclagem e Descarte Correto: descartar dos produtos danificados/substituídos de acordo com as orientações locais, disponibilizar programas de coleta.
- Conscientização: dar ciência por meio de educação continuada nas unidades administrativas dos impactos ambientais associados à aquisição dos produtos, compartilhando essas informações com outras pessoas para promover uma abordagem mais sustentável.

16 - Análise de Risco

16.1 - Conforme entendimento do TCU[1] "(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação". Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

16.2 - No entanto, no presente caso, foram identificados riscos relevantes que devem ser abordados de forma separada, sendo necessário elaborar o Mapa de Risco.

17 - Declaração de Viabilidade

17.1 - Declaro viável esta contratação.

17.1.1 - Justificativa da Viabilidade

17.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares a contratação é viável do ponto de vista técnico e econômico e encontra-se dentro da previsão de despesas para o período previsto de contratação, em especial se considerada a economia gerada para a Administração Pública com a publicação de um único certame, visando atender as necessidades de todos os setores, desde que sejam adotadas as premissas e conclusões descritas neste documento.

Belmiro Braga, 14/07/2026

Claudio Marcos Caetano

Secretário Municipal de Obras e Transportes

DESPACHO

1 - Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade e a importância da contratação, em função das justificativas apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

2 - Determino a tramitação do processo pelos setores competentes com vistas:

2.1 - Indicação de recursos orçamentários para cobrir as despesas, com especificação das respectivas rubricas (Art. 6º, inciso XXIII, alínea j da Lei nº 14.133/2021) (informação a ser fornecida pelo setor contábil);

2.2 - Elaboração do Termo de Referência;

Belmiro Braga, 14/07/2026

José Paulo de Oliveira Franco

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Razão Social:

Logradouro:

nº:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Tel:

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO DE BELMIRO BRAGA/MG.

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de peças de reposição originais ou genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de veículos leves, veículos pesados, ambulâncias, veículos de transporte escolar, máquinas e equipamentos agrícolas do Município de Belmiro Braga/MG.

Para os fornecimentos da licitação em referência, propomos os seguintes descontos:

Especificação dos Produtos

Item	Descrição	Unid.	% De Desconto
1	PEÇAS ORIGINAIS, PEÇAS GENUÍNAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA/SISTEMA TRAZVALOR .	DESCONTO	%
2	PEÇAS ORIGINAIS, PEÇAS GENUÍNAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS MÉDIOS INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA/SISTEMA TRAZVALOR .	DESCONTO	%
3	PEÇAS ORIGINAIS, PEÇAS GENUÍNAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PESADOS INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA/SISTEMA TRAZVALOR .	DESCONTO	%
4	PEÇAS ORIGINAIS, PEÇAS GENUÍNAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS MÁQUINAS E TRATORES INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA/SISTEMA TRAZVALOR .	DESCONTO	%

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.

Tenho conhecimento que a opção pelo sistema de registro de preços vincula este interessado ao seu fornecimento nos valores contemplados na proposta pelo prazo de validade da licitação que será de 12 meses.

Local _____, Data ____/____/____.

Assinatura do Responsável pela Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Razão Social:

Logradouro:

nº:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Tel:

CONTRATADO

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Razão Social:

Logradouro:

nº:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Tel:

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à licitação nº 066/2026, instaurada sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 017/2026, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais 3057/2024 e 3068/2024, pelos preceitos de direito público, e a ele é aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a executar o objeto contratual de acordo com as condições estabelecidas no procedimento que deu ensejo a sua contratação e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato o cumprimento das obrigações assumidas no procedimento acima identificado pelo CONTRATADO e em conformidade com os termos de sua proposta, para cumprimento do especificado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	% DESCONTO

DOCUMENTOS E ANEXOS:

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o edital e todo o procedimento desenvolvido.

VALOR OU PREÇO:

Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ _____ (_____).

FORMA DE PAGAMENTO:

O preço contratado será pago de acordo com a execução do objeto, numa proporção direta do percentual concluído, sempre atendidas as formalidades estabelecidas pelo art. 60 e SS. da lei ordinária nº 4320/1964, principalmente quanto a liquidação da despesa.

O pagamento será efetivado conforme cronograma de pagamentos expedidos mensalmente pela Administração e em atenção a ordem legal, tendo como regra o desembolso nos dias 10, 20 ou 30 do mês subsequente ao da apresentação do documento fiscal de cobrança.

Com o documento de cobrança (nota fiscal, fatura, duplicata etc.), o contratado deverá apresentar comprovante de regularidade com o INSS, FGTS e com a Justiça do Trabalho, sob pena ver suspenso o direito ao pagamento. Havendo deficiência na instrução dos documentos de cobrança, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

Estando corretamente instruído o pedido, os pagamentos serão regularmente realizados, sendo paralisados ou suspensos na eventualidade de o CONTRATADO paralisar a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias nº:

3.3.90.30.00.2.04.02.10.301.0007.2.0057-ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAUDE
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0005.2.0015-ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
3.3.90.30.00.2.02.01.06.182.0004.2.0096-GESTÃO E OPERAÇÕES DA DEFESA CIVIL
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0004.2.0011-ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00.2.05.01.26.782.0010.2.0035-GESTÃO E CONSERVAÇÃO GARAGEM E ESTRADAS MUNICIPAIS
3.3.90.30.00.2.09.01.20.606.0013.2.0053-ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
3.3.90.30.00.2.06.02.08.244.0009.2.0070-BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.90.30.00.2.06.01.08.243.0009.2.0075-ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00.2.01.01.04.122.0004.2.0086-ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00.2.02.01.06.181.0004.2.0009-CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR
3.3.90.30.00.2.06.02.08.244.0009.2.0070-BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.90.30.00.2.05.01.26.782.0010.2.0035-GESTÃO E CONSERVAÇÃO GARAGEM E ESTRADAS MUNICIPAIS

PRAZO:

O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em ____/____/____, ou quando concluído todo o objeto licitado.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto do presente instrumento o **Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de peças de reposição originais ou genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de veículos leves, veículos pesados, ambulâncias, veículos de transporte escolar, máquinas e equipamentos agrícolas do Município de Belmiro Braga/MG. O julgamento das propostas será realizado pelo critério do MAIOR DESCONTO PERCENTUAL por item/lote, aplicável sobre os preços constantes da tabela de referência Trazvalor**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

SEGUNDA - DO PREÇO OU VALOR:

2.1-O preço é aquele cotado pelo contratado em sua proposta e na forma contida no procedimento alusivo a sua contratação, sendo considerado completo e abrange mão-de-obra, lucro, tributos de quaisquer natureza ou espécies, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo em qualquer fase da execução deste instrumento ser exigido o seu complemento sob estes fundamentos, exceto por adição ao seu objeto mediante assinatura de termo aditivo ou diante das circunstâncias aqui previstas.

2.2-Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato diante das seguintes hipóteses e mediante o cumprimento das seguintes formalidades:

2.2.1-Por reajuste: ao contratado será resguardada a aplicação da variação acumulada do IPCA divulgado pelo IBGE, quando entre a assinatura do contrato e sua execução transcorrerem mais de 12 meses.

§1º O contratado deverá requerer o reajuste até 11º mês, inclusive, de vigência do contrato ou do termo aditivo.

§2º Não sendo requerido o reajuste dentro desse prazo, ou seja, após 11º mês, o CONTRATADO decai do direito de ver reajustado o contrato durante este período.

§3º O reajuste será calculado entre a data da assinatura do contrato ou do último reajuste constante do termo aditivo ao 365º dia de vigência do pacto.

2.2.2-Por repactuação: ao contratado será resguardada a análise das variações dos custos contratuais majorados entre a data da apresentação da sua proposta a data do pedido, ponderando-se a variação dos custos decorrentes do mercado, a acordo, à convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual o objeto contratado esteja vinculado e que impactem nos preços propostos.

§1º Ocorrendo a variação dos custos durante a vigência do contrato ou de um termo aditivo, o contratado deverá obrigatoriamente requerer a repactuação dentro desse período de vigência (durante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

a vigência do contrato ou do respectivo termo aditivo, ainda que a análise recaia na vigência de outro termo aditivo), sendo vedado protocolizar pedido durante a vigência de termo aditivo subsequente.

§2º Não sendo requerida a repactuação dentro desse prazo, o contratado decai do direito a requerê-la sobre os respectivos períodos subsequentes, sendo vedado o deferimento de valores retroativos a vigências de contratos ou termos aditivos já concluídos.

§3º Um novo pedido de repactuação só poderá ser protocolizado transcorrido 1 ano a contar da data da última repactuação ou da proposta.

§4º A repactuação se limitará a reposição dos valores incorridos pelo contratado em razão da superveniência dos eventos estipulados na cláusula 2.2.2.

2.2.3-Por reequilíbrio econômico-financeiro: é o direito assegurado ao contratado de pedir a avaliação do valor pela execução do objeto, quando sobrevier fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis de difícil ponderação pelo contratado, capaz de retardar ou impedir a execução do pactuado, inclusive por impacto direto em seus custos ou despesas, também vinculado a casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

2.2.3.1-Para a instrução de seu pedido de reequilíbrio, o interessado deverá apresentar:

- Prova de fato superveniente a elaboração de sua proposta e que tenha causado alteração nos preços do mercado como um todo, não bastando demonstrar apenas a alteração nos preços de seus fornecedores.
- Notas fiscais ou pesquisa de preços demonstrando a oscilação média do valor do insumo no mercado e não apenas em seu fornecedor.
- Notas fiscais demonstrando o valor de aquisição dos insumos antes ou concomitantemente a elaboração de sua proposta e notas fiscais atuais demonstrando o aumento de seu custo, preferencialmente do mesmo fornecedor.
- Pedido requerendo apenas a diferença em R\$ entre o valor de compra dos insumos quando elaborou sua proposta e o valor atual.

2.2.3.2-O reequilíbrio se limitará a recompor efetiva perda incorrida pelo particular que não deve projetar sobre o preço final o percentual que o aumento gerou em seus custos, mas apenas o valor exato que reflita a diferença entre o preço de compra na data de sua proposta com o preço de compra atualmente praticado, conforme seguinte metodologia:

- preço de compra do insumo na data da licitação ou da formulação da proposta: x.
- preço de compra do insumo atualmente: y.
- valor a ser recomposto: $y - x = z$.
- preço reequilibrado: preço proposto para a Administração Pública: $x + z$.

2.2.3.3-Não serão deferidos pedidos estruturados em percentuais, mas apenas na forma acima identificada.

§1º Protocolizados os pedidos dentro dos prazos aqui previstos e estando os mesmos devidamente instruídos, a administração disporá de até 30 dias para a sua análise.

§2º Havendo deficiência em sua instrução, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

§3º Estando corretamente instruído o pedido, os seus efeitos correrão a partir da data de deferimento da apostila ou da assinatura do termo aditivo, podendo ser protocolizado outro pedido com escopo similar sobrevindo as hipóteses da cláusula 2.2.3.

2.3-Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- empenho de dotações orçamentárias.

TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

3.1-O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição que tornarem objeto contratado impróprio às finalidades a que se destina; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2- Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

I- Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

II- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo de contratar trabalho escravo ou de menores e adolescentes, exceto na forma permitida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

III- Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

IV- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

V- Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas ou respectivos comprovantes de regularidade.

VI- Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

3.3- O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO, isoladas ou cumuladas:

- a) advertência;
- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que poderá ser retida no pagamento;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública promotora desse procedimento por prazo não superior a 3 anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos prazo não inferior a 3 anos e não superior a 6 anos.

§1º A advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, exceto se isso der causa a fato mais grave.

§2º A multa será graduada considerando o valor do serviço ou produto não fornecido por mora ou inadimplência do contratado, quando o contratado incorrer em uma das hipóteses previstas no art.155 da lei ordinária nº14133/2021.

§3º O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art.155 da lei ordinária nº14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§4º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII art.155 da lei ordinária nº14133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo anterior.

§5º A aplicação do tipo de sanção e a graduação das sanções é ato discricionário da autoridade competente que deve motivar sua decisão considerando:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes (ser reincidente; agir para ocultar outra infração; agir de forma dissimulada e que dificulta a fiscalização do contrato; agir em conluio com agente público; causando dano ou pânico social; etc.) ou atenuantes (desconhecimento da lei ou regra; agir por motivo de relevante valor social ou moral; ter o contratado procurado espontaneamente minorar as consequências de sua ação reparar o dano; etc.);
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública (interrupção na prestação de serviços públicos comuns ou essenciais; paralisação ou destruição de obras ou do patrimônio público; prejuízo a integridade física de cidadãos etc.).

§6º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente através de inscrição em dívida ativa.

§7º A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

3.4-Para aplicação das sanções aqui previstas será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, podendo ele especificar provas no mesmo período, arcando com as despesas necessárias à sua produção, exceto para oitiva de testemunhas por ele levadas a ADMINISTRAÇÃO.

3.5-Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será necessária a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, os quais avaliarão os fatos e as circunstâncias, procedendo na forma do item anterior.

3.6-Instruído o processo de responsabilização, será estruturado parecer conclusivo acerca da responsabilidade ou não do contratado pela comissão, encaminhando-se os autos a autoridade competente para a aplicação da sanção de maior gravidade.

3.7-Havendo a aplicação de sanção ao contratado, esta será publicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da inserção em outros cadastros e de ser dada ampla publicidade na forma da lei.

3.8-Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante quando, cumulativamente:

- a) promova a reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) proceda ao pagamento da multa efetivamente corrigida e com juros de 1% ao mês;
- c) após o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade de licitar e contratar.

QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1-Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos e de acordo com as condições previstas em lei e no procedimento de seleção do contratado.

4.2-Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, apenas se houver comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1-A entrega do produto será acompanhada e obrigatoriamente e fiscalizada pelo **Fiscal do contrato o Sr. Waltencir Faria** que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2-A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das suas especificações, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.2.1-O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior, não caracteriza novação, não retira garantias convencionais ou legais e permite a retenção de pagamentos.

5.3-A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento a nota fiscal, fatura, duplicata ou documento de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.4-Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais ou encaminhadas a agentes públicos sem competência fiscalizatória ou a terceiros.

5.5-Os entendimentos que redundarem na alteração quantitativa do objeto somente produzirão efeitos quando formalizadas através de termo aditivo, sendo nulas quaisquer deliberações, formais ou informais, que não sejam devidamente autorizadas por este ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

5.6-A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO ou de seus prepostos.

SEXTA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES:

6.1-As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2-A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3-Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de extinguir o contrato, nas hipóteses previstas na lei ordinária nº 14133/2021.

SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1-O presente instrumento poderá ser extinto ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.137 e ss. da lei ordinária nº 14133/2021.

7.2-A extinção se fará pelas formas e condições previstas na lei acima referida, onde seja resguardado o interesse e os direitos do CONTRATADO na forma ali prevista.

OITAVA - DO FORO:

8.1-Fica eleito o foro da sede da Administração Pública, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1-O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

9.2-Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na lei ordinária nº 14133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

9.3-O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

BELMIRO BRAGA, ____ de _____ de 2026.

Contratante
CPF

Contratado
CPF

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ATA___/2026

Validade: __/__/2026 a __/__/2027

A Prefeitura Municipal de BELMIRO BRAGA, com sede na rua Joana Claudina, nº 329, na cidade de Belmiro Braga, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.129/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Paulo de Oliveira Franco, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2026, processo administrativo nº 066/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s): _____, inscrita no CNPJ nº _____, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais 000/2024 e 000/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1-A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de peças de reposição originais ou genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de veículos leves, veículos pesados, ambulâncias, veículos de transporte escolar, máquinas e equipamentos agrícolas do Município de Belmiro Braga/MG, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 066/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1-O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

2.2-Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026, Processo Licitatório nº 066/2026 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1-O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2-O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.2.1-Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2.2-A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

3.2.2.1- Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

3.2.3- O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1- O prazo de fornecimento do objeto registrado será conforme descrito no Termo de Referência, a Autorização de Fornecimento (AF) que será encaminhada por e-mail no endereço eletrônico da detentora do registro de preços, sendo a entrega do produto no seguinte nos locais indicados, conforme AF.

4.1.1- A PROMITENTE FORNECEDORA deverá anotar na nota fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita realizada, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.

4.2- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o fiscal da Ata de Registro de preços não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.3- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA pela perfeita entrega do produto ou execução do serviço contratado.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.

5.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo PROMITENTE COMPRADOR.

5.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.4- O CNPJ da PROMITENTE FORNECEDORA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.5- Nenhum pagamento será efetuado à PROMITENTE FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3- Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.1- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

6.3-Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1-O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1-Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2-Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3-Não aceitar manter seu preço registrado;

7.1.4-Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2-Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3-O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4-Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5-O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.5.1-Por razão de interesse público;

7.5.2-A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.5.3-Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1-Do Promitente Comprador:

8.1.1-Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

8.1.2-Aplicar à PROMITENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

8.1.3-Prestar à PROMITENTE FORNECEDORA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

8.1.4-Efetuar o pagamento à PROMITENTE FORNECEDORA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

8.1.5-Notificar, por escrito, à PROMITENTE FORNECEDORA da aplicação de qualquer sanção.

8.2-Da Promitente Fornecedor:

8.2.1-Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

8.2.2- Pagar todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos ofertados;

8.2.3- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.2.4- Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

8.2.5- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.2.6- Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

8.2.7- Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho sujeitará a PROMITENTE FORNECEDORA às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, das quais destacam-se:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo PROMITENTE COMPRADOR.

9.3- Da aplicação das penas definidas nas alíneas “II”, “III” e “IV” do item 7.1, caberá recurso no prazo definido na lei 14.133/21, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.4- A aplicação das sanções previstas no caput de art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1- Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, se for o caso, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

10.2-O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.2.1-O disposto nos incisos II, III e IV deverão observar as disposições do § 3º, do art. 137 da 14.133/21.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1-A FISCALIZAÇÃO da execução da ARP ficará a cargo do Fiscal do contrato o Sr. Waltencir Faria que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

11.2-A FISCALIZAÇÃO fica impedida de receber os produtos fora das especificações técnicas emitidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o mesmo.

11.3-A FISCALIZAÇÃO fica impedida, também, de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que, qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

11.4-Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a PROMITENTE FORNECEDORA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

11.5-A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da PROMITENTE FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, os quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1-O contrato regido por este edital poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.124 da Lei Federal n.14.133/2021.

12.2-DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.2.1-Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

12.2.2-A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no contrato.

12.2.3-O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

12.2.4-Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1- Integram esta Ata o edital da Pregão Eletrônico nº 017/2026 para Registro de Preços nº 066/2026 e a proposta da promitente fornecedora.

13.2- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.3- As partes elegem o foro da Comarca deste município como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

BELMIRO BRAGA, ____ de ____ de 2026.

Contratante
CPF

Contratado
CPF

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO (S) MENOR (ES) DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE MENOR (ES) DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 ANOS. NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (LEI N.º 9.854/99).

PROPONENTE

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Razão Social:

Logradouro:

nº:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Tel:

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO DE BELMIRO BRAGA/MG.

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de peças de reposição originais ou genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de veículos leves, veículos pesados, ambulâncias, veículos de transporte escolar, máquinas e equipamentos agrícolas do Município de Belmiro Braga/MG.

O signatário da presente, em nome da proponente declara, expressamente, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menor (es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Local _____, Data ____/____/____.

Assinatura do Responsável pela Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

PROPONENTE

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Razão Social:

Logradouro:

nº:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Tel:

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO DE BELMIRO BRAGA/MG.

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de peças de reposição originais ou genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de veículos leves, veículos pesados, ambulâncias, veículos de transporte escolar, máquinas e equipamentos agrícolas do Município de Belmiro Braga/MG.

O signatário da presente, em nome da proponente declara, expressamente, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local _____, Data ____/____/____.

Assinatura do Responsável pela Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO

(Lei Complementar nº123/2006 - Art.3º, I e II e §1º- Lei nº14.133/2021–Art.4º. §§2ºe 3º)

PROPONENTE

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Razão Social:

Logradouro:

nº:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Tel:

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO DE BELMIRO BRAGA/MG.

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de peças de reposição originais ou genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de veículos leves, veículos pesados, ambulâncias, veículos de transporte escolar, máquinas e equipamentos agrícolas do Município de Belmiro Braga/MG.

Na qualidade de participante neste processo licitatório, instaurado pela Administração Municipal, DECLARA para todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP e se enquadra nos benefícios previsto nos incisos I e II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. DECLARA ainda, para atender o §2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que ao obter os benefícios como ME ou EPP, no ano-calendário da realização desta licitação, os valores dos seus contratos firmados com a Administração Pública não ultrapassaram e não ultrapassarão a sua receita bruta referente ao limite do seu enquadramento.

Local _____, Data ____/____/____.

Assinatura do Responsável pela Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PROPONENTE

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Razão Social:

Logradouro:

nº:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Tel:

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO DE BELMIRO BRAGA/MG.

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de peças de reposição originais ou genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de veículos leves, veículos pesados, ambulâncias, veículos de transporte escolar, máquinas e equipamentos agrícolas do Município de Belmiro Braga/MG.

Pela presente, a empresa devidamente qualificada acima, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local _____, Data ____/____/____.

Assinatura do Responsável pela Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PROPONENTE

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Razão Social:

Logradouro:

nº:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Tel:

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO DE BELMIRO BRAGA/MG.

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de peças de reposição originais ou genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de veículos leves, veículos pesados, ambulâncias, veículos de transporte escolar, máquinas e equipamentos agrícolas do Município de Belmiro Braga/MG.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente participante do procedimento licitatórios, que:

- a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- b) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do(s) objeto(s), em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- d) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local _____, Data ____/____/____.

Assinatura do Responsável pela Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

ANEXO XI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROPONENTE

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Razão Social:

Logradouro:

nº:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Tel:

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO DE BELMIRO BRAGA/MG.

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de peças de reposição originais ou genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de veículos leves, veículos pesados, ambulâncias, veículos de transporte escolar, máquinas e equipamentos agrícolas do Município de Belmiro Braga/MG.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente participante do procedimento licitatórios, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública. Não havendo fatos impeditivos de nossa participação no PREGÃO ELETRÔNICO.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local _____, Data ____/____/____.

Assinatura do Responsável pela Empresa